

Memorando nº 022/2025

Curitiba, datado eletronicamente.

Aos Srs. Chefes de Gabinete, NICS, AT e Divisões da Casa Militar.

Assunto: interrupção temporária do uso do TáxiGOV e demais procedimentos.

Considerando que o Contrato Administrativo nº 153/2020, referente à contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento e transporte terrestre remunerado de passageiros para atender as demandas da Casa Militar – TáxiGov, encerra-se no dia 11 de março de 2025;

2. Considerando que ainda não foi publicada a nova Ata do Registro de Preço (a ser realizada pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP), que subsidiará o novo processo licitatório para contratação de empresa para atender aludida demanda;

3. Nesse contexto, **DETERMINO** que os Chefes de Gabinete, NICS, AT e Divisões da Casa Militar observem, durante o período que se encerrar o Contrato Administrativo nº 153/2020 (a partir de 12 de março de 2025) até o término do novo processo licitatório e contrato administrativo, o contido no Decreto Estadual nº 6.358, de 28 de junho de 2024, que regulamenta no âmbito da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo, a concessão de diárias, passagens e transporte, para eventual ressarcimento ao respectivo integrante que venha a utilizar transporte via táxi ou por aplicativos.

4. Ressalta-se que serão analisadas taxativamente as hipóteses e exceções previstas no art. 21, do Decreto Estadual nº 6.358, de 2024, quais sejam:

21. É permitida a indenização ao beneficiário para custeio de despesas com transporte via táxi ou por aplicativos quando a viagem for efetuada em meio de transporte aéreo ou rodoviário via ônibus, observadas as seguintes condições:

I - **cota para a partida**: correspondente ao **deslocamento do beneficiário de sua residência ou local de trabalho ao local de embarque, do local de desembarque ao local do evento ou local destinado a sua hospedagem**;

II - **cota para o retorno**: correspondente ao **deslocamento do beneficiário do local do evento ou local destinado à sua hospedagem, ao local de embarque, do local de desembarque à sua residência ou local de trabalho**;

III - **cota diária**: correspondente ao **deslocamento do beneficiário efetuado no trajeto local de hospedagem para o local do evento e vice-versa**.

§1º Quando o **evento for realizado no mesmo local da hospedagem, o beneficiário não terá direito a cota diária**.

§2º Quando **mais de um servidor se deslocar nas mesmas condições de viagem e para o mesmo evento, as cotas serão liberadas, preferencialmente, a um servidor do grupo**.

§3º No âmbito do Estado do Paraná, o beneficiário deverá observar o disposto no Decreto nº 5.822, de 29 de setembro de 2020, priorizando, sempre que viável, a utilização do TaxiGovPr. (destacou-se)

5. Ou seja, verifica-se que algumas situações nas quais eram possíveis a utilização do TáxiGov, em conformidade com o previsto na Portaria da Casa Militar nº 0037/2024, a qual regulamenta os procedimentos a serem adotados pelos agentes públicos da Casa Militar na utilização do serviço TaxiGOVPR, tais como deslocamentos na mesma sede decorrentes das atividades de trabalho no exercício de suas atribuições funcionais, durante o expediente normal, **não estão abarcadas pela indenização prevista no dispositivo legal transcrito acima**.

6. Ressalta-se que a realização do ressarcimento previsto no art. 21, do Decreto Estadual nº 6.358, de 2024, deverá ser formalizada, por meio de e-protocolo, devidamente instruído com a Ordem de Movimento constando a atividade que gerou a utilização do transporte e os documentos comprobatórios do traslado, encaminhado ao Subchefe da Casa Militar, sendo autorizado desde que preencha os requisitos legais, além da existência de disponibilidade orçamentária, cabendo a Divisão Orçamentária e Financeira (DOF/CM), realizar a gestão administrativa, com eventual apoio da Assessoria Técnica (AT/CM).

7. Por fim, ressalta-se que depois do término do novo processo licitatório e contrato administrativo efetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento e transporte terrestre remunerado de passageiros para atender as demandas da Casa Militar, deve voltar a ser observado o contido na Portaria da Casa Militar nº 0037/2024.

Assinado eletronicamente
Cel. QOPM Marcos Antonio Tordoro,
Chefe da Casa Militar.



ePROCOLO



Documento: **Memorandon.022TAXIGOV.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Cel. Qopm Marcos Antonio Tordoro (XXX.503.769-XX)** em 20/02/2025 12:00 Local: CM/CHEFIA.

Inserido ao protocolo **23.500.891-2** por: **Cap. Qopm Guilherme Zasevski Almeida** em: 20/02/2025 11:57.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
af3fb28f6944c582fc7f2f9e1f7a807f.